



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.002/2018 – PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

A Comissão de Pregões do Município de Barroquinha-Ce, através da sua Pregoeira **ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES**, no uso de suas atribuições legais, vem, INFORMAR o que se segue:

Aberta a sessão na data e hora designada, tendo sido as empresas credenciadas e suas propostas declaradas classificadas, foram convocados os 3 (três) melhores preços e dado início as fases de lance, tendo a empresa J.M. PINTO LOPES - ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.191.352/0001-98 apresentado o melhor valor para todos os lotes. Desta feita, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentos de habilitação e após uma análise minuciosa verificou que a citada empresa apresentou atestado de capacidade técnica sem firma reconhecida, descumprindo, portanto, o subitem 7.8 do edital.

Assim, dando prosseguimento à sessão, a Pregoeira chamou a segunda colocada e após novas negociações e abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, esta foi vencedora, visto que cumpria com todas as exigências do edital. Por fim, a Pregoeira indagou se alguma empresa licitante tinha interesse em interpor recurso, ocasião em que a empresa J.M. PINTO LOPES - ME, informou interesse, afirmando que a exigência de firma reconhecida no atestado de capacidade é excessiva e limita a concorrência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Ocorre que transcorrido o prazo editalício a empresa não apresentou as devidas razões de um possível recurso, conforme determina o edital em sua cláusula 7.6, importando, assim, na decadência do direito, conforme também determina o art. 4º, inciso XVIII da nº 10.520/02, o qual estabelece o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não se pode exigir aos licitantes juntarem documentos não previstos no instrumento convocatório ou deixar de atender as exigências nele contido. Portanto, se a empresa deixou de atender e ainda de apresentar o documento exigido, houve descumprimento do edital.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Sendo assim, tendo o certame ocorrido no dia 23/04/2018, o prazo para a empresa apresentar o documento e as razões já expirou. Portanto, em atenção ao princípio da legalidade e publicidade dos atos, esta Comissão decide por manter a decisão anteriormente prolatada e acertada, devendo o processo continuar em seu curso normal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Barroquinha-CE, 07 de Maio de 2018.

Rosicléia da Silva Magalhães

ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES

Pregoeira do Município de Barroquinha/CE